



PESQUISAS DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE BUFFET, visando ao fornecimento de coffee break nas Sessões Ordinárias e eventuais Solenidades da Câmara Municipal de Ribeirão.

Fontes:

- *Contratações Públicas Similares – Extraído do PNCP*
- *Banco de Preços;*

Método para obtenção dos Preços: **MEDIANA**

Para fins de definição do valor estimado da contratação referente à prestação de serviços de buffet, visando ao fornecimento de coffee break, conforme levantamento de mercado constante no Mapa de Pesquisa de Preços, optou-se pela utilização da mediana como critério para determinação do valor de referência.

Foram considerados os seguintes preços unitários obtidos junto a Contratações Públicas Similares – Extraído do PNCP e Banco de Preços:

- R\$ 20,00
- R\$ 26,00
- R\$ 48,00
- R\$ 20,00
- R\$ 38,00
- R\$ 25,00
- R\$ 29,23

A média aritmética simples dos valores acima resulta em R\$ 29,46, valor este distorcido em razão da presença de um valor significativamente alto (R\$ 48,00), o que eleva artificialmente o resultado final.

O valor mínimo, por sua vez, corresponde a R\$ 20,00, valor que pode não refletir adequadamente a realidade do mercado ou garantir a prestação dos serviços com a devida qualidade e regularidade, considerando as variações regionais e estruturais entre os fornecedores.

Já a mediana, que representa o valor central da amostra (R\$ 26,00), reduz o impacto de valores extremos, proporcionando uma estimativa mais estável e equilibrada para fins de



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



contratação. A adoção da mediana também está em conformidade com as boas práticas de planejamento das contratações públicas, conforme orientação do TCU e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Dessa forma, visando à obtenção de uma proposta vantajosa e compatível com os preços praticados no mercado, e com respaldo nos princípios da economicidade e razoabilidade, opta-se por adotar a mediana como valor de referência para o presente processo.

Valor global estimado: **R\$ 54.080,00 (Cinquenta e quatro mil e oitenta reais).**

Ribeirão/PE, 04 de junho de 2025.


Elias Francisco da Silva
Técnico em Contabilidade



MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO	UND	QUANT	CÂMARA MUNICIPAL DE MORENOPE	CÂMARA MUNICIPAL DE BACURU/MA	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO - PE	MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE	CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO - RECIFE/PE	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA	
			VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			R\$ 20,00	R\$ 26,00	R\$ 48,00	R\$ 20,00	R\$ 38,00	R\$ 25,00	R\$ 29,23	R\$ 29,46	R\$ 61.276,80
Prestação de SERVIÇOS DE BUFFET, visando ao fornecimento de coffee break	POR PESSOA	2080									

OBJETO	UND	QUANT	CÂMARA MUNICIPAL DE MORENOPE	CÂMARA MUNICIPAL DE BACURU/MA	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO - PE	MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE	CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO - RECIFE/PE	BANCO DE PREÇOS	MEDIANA	
			VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			R\$ 20,00	R\$ 26,00	R\$ 48,00	R\$ 20,00	R\$ 38,00	R\$ 25,00	R\$ 29,23	R\$ 26,00	R\$ 54.080,00
Prestação de SERVIÇOS DE BUFFET, visando ao fornecimento de coffee break	POR PESSOA	2080									

OBJETO	UND	QUANT	CÂMARA MUNICIPAL DE MORENOPE	CÂMARA MUNICIPAL DE BACURU/MA	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO - PE	MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE	CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO - RECIFE/PE	BANCO DE PREÇOS	MÍNIMO	
			VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			R\$ 20,00	R\$ 26,00	R\$ 48,00	R\$ 20,00	R\$ 38,00	R\$ 25,00	R\$ 29,23	R\$ 20,00	#REF!
Prestação de SERVIÇOS DE BUFFET, visando ao fornecimento de coffee break	POR PESSOA	2080									



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 010/2025

Última atualização 23/04/2025

Local: Moreno/PE **Órgão:** MORENO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Unidade executora:** 1 - MORENO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 010/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 23/04/2025 **Data de assinatura:** 03/02/2025 **Vigência:** de 03/02/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 08057606000175-2-000019/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Id contratação PNCP:** [08057606000175-1-000024/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de gêneros alimentícios tipo coffee break, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Moreno/PE.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.291.745/0001-58 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** GABRIEL FRANCISCO DA SILVA - ME[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data

Tipo

CONTRATO_0102025_-_Fornecimento_de_Coffee_Break.pdf

23/04/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025 – CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATO Nº 010/2025.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA DE VEREADORES DO MORENO E A
EMPRESA GABRIEL FRANCISCO DA SILVA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MORENO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.606/0001-75, com sede à Av. Dr. Sofrônio Portela, 3665 – Moreno – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JOEL LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F/M.F. nº 899.XXX.XXX-91, residente e domiciliado neste município e do outro lado a empresa **GABRIEL FRANCISCO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.291.745/0001-58, sito na Rua 07 de Setembro, 3120 - Cambongi, Moreno-PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio individual Sr. Gabriel Francisco Da Silva, Brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.8XX.1X3-SDS/PE. e CPF/MF nº 114.XXX.XXX-39, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de gêneros alimentícios tipo coffe break, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Moreno/PE.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição	UND.	QNTD.	Valor Unit	Valor Total
1	COFFEE BREAK Serviço de <i>coffe break</i> para até 100 pessoas, contendo o seguinte: 01 tipo de sanduíche; 03 tipos de salgados fritos; 02 tipo de salgados de forno; 03 tipos de doce; 02 sabores de Bolo; Mini cachorro quente <u>BEBIDAS:</u> 02 tipos de refrigerantes + 01 zero; 02 tipos de suco;	UND	11	R\$ 2.000,000	R\$ 22.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.moreno.pe.leg.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Termo de Referência, com **início na data de 03/02/2025 e encerramento em 31/12/2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: Câmara Municipal Moreno

Funcional: 0103101011.074 - Aquisição de móveis e equipamentos para a Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do CONTRATO.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.moreno.pe.leg.br



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1. Será rescindido o CONTRATO em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br



6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazos e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e probidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br



11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 do Termo de Referência.

11.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br



11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A presente CONTRATO poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção do CONTRATO poderá ser:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento/gestão e fiscalização da presente CONTRATO será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

16.2. Caberá ao gestor do CONTRATO:

16.2.1. Organizar os custos e prazos deste mesmo CONTRATO; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do CONTRATO:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto do CONTRATO está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2. Está incumbido o fiscal do CONTRATO ao devido acompanhamento cotidiano da execução do CONTRATO, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas a CONTRATO sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br



16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no CONTRATO;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca do MORENO - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moreno, 03 de fevereiro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE MORENO
JOEL LUIZ DA SILVA
P/ CONTRATANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA - ME
CNPJ: 46.291.745/0001-58
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Contrato nº 008/2025

Última atualização 11/04/2025

**Local:** Bacuri/MA **Órgão:** MUNICÍPIO DE BACURI - CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 3145 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI/ MA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 11/04/2025 **Data de assinatura:** 12/03/2025 **Vigência:** de 12/03/2025 a 11/03/2026**Id contrato PNCP:** 04516638000130-2-000008/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA**Id contratação PNCP:** [04516638000130-1-000011/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de café da manhã e coffee break, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Bacuri-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 58.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.674.153/0001-55 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** GS SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
008_2025_contratoassinado_1744382099.pdf	11/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BACURI-MA



CONTRATO Nº 008/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa Nº 007/2025
Nº Processo Administrativo: 009/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de café da manhã e coffee break, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Bacuri-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 12 de março de 2025
FINAL: 11 de março de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Bacuri-MA, CNPJ nº 04.516.638/0001-30.
Av. 7 de Setembro, nº 240 Centro, Bacuri-MA
Aldenilson Costa Araújo, CPF: 021.063.953-96



DADOS DO CONTRATADO

GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ: 51.674.153/0001-55
Endereço: TV da rua Nove, nº 22, São Francisco, São Luis-MA
Telefone: (98) 981717235
E-mail: gsconsultoria85@gmail.com
Gilvan Silva Pimentel, CPF: 012.251.243-01



FISCAL DO CONTRATO

Leandro Lopes Almeida

PREÂMBULO

Aos 12 de março de 2025, a Câmara Municipal de Bacuri-MA, inscrita no CNPJ nº 04.516.638/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CNPJ: 04.516.638/0001-30



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de café da manhã e coffee break, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Bacuri-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
Valor total					R\$ 58.500,00	
1	45	und	Coffee-Break Completo, composto dos seguintes itens: BEBIDAS: 01 copo de 250 ml de suco de frutas (sabores: acerola, goiaba e manga) e refrigerante (sabores variados), café fresco, leite quente, água mineral (copo 200 ml). SALGADOS: 01 sanduíche natural; salgados variados, sendo 10 fritos (frango, presunto, queijo e carne) e 5 assados (frango, e carne), 3 (três) tipos de patê, torrada e canapés. DOCES: 03 tipos de bolo, (fatias) sabores: macaxeira, milho e leite; salada de frutas ou 03 (três tipos de frutas naturais da época). FRIOS: 01 logurte natural de 200 ml. Estimativa de 50 pessoas.	Própria	1.300,00	58.500,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;



2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 12/03/2025 e encerramento em 11/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bacuri deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE	00 – CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO ATIVIDADE	01.031.0001.2002.0000
AÇÃO	MANUTENÇÃO E FUNCION. DA CÂMARA MUNICIPAL.
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
ECONÔMICA	PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o



procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE
BACURI-MA



CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacuri-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bacuri-MA, 12 de março de 2025

ASSINATURAS

ALDENILSON
COSTA

ARAUJO:021063
95396

Aldenilson Costa Araújo
Presidente da Câmara

Assinado de forma
digital por ALDENILSON
COSTA
ARAUJO:02106395396
Dados: 2025.03.21
15:11:26 -03'00'



Documento assinado digitalmente

GILVAN SILVA PIMENTEL
Data: 12/03/2025 14:52:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilvan Silva Pimentel
GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

 > [Contratos](#)

Contrato nº 000015/2025

Última atualização 10/04/2025

**Local:** Brasilândia/MS **Órgão:** BRASILANDIA CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 8 - CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000012/25 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 10/04/2025 **Data de assinatura:** 08/04/2025 **Vigência:** de 08/04/2025 a 07/04/2026**Id contrato PNCP:** 15410152000130-2-000021/2025 **Fonte:** Fiorilli Software**Id contratação PNCP:** [15410152000130-1-000011/2025](#)**CIPI:** 111.11-011**Objeto:**

Coffee break:Salgados variados, conforme a seguir: Salgado assado e frito: esfirra de carne, enroladinho de presunto e queijo, pão de queijo, risoles de carne, frango e kibe;Quantidade dos salgados: 08 salgados por pessoa de 02 a 4 tipos. (aproximadamente 20g cada).Bolos, conforme a seguir: bolo de fubá, bolo de cenoura com cobertura de chocolate; Quantidade dos bolos: 02 fatias de bolo por pessoa (fatias de aproximadamente 100g cada).Doces, conforme a seguir: olho de sogra e queijadinha, quantidade dos doces: 04 doces por pessoa. (fatias de aproximadamente 20g cada).Bebidas, conforme a seguir:Sucos de frutas, natural ou polpa, servidas em jarras de 2 litros, conforme sugestões abaixo: suco (mínimo 2 tipos por pedido), sucos de frutas, laranja, limão, uva, polpa (acerola, caju, abacaxi, uva, maracujá, goiaba);Quantidade das bebidas: 300 ml de suco por pessoaRefrigerantes: Tipo coca cola normal e zero, guaraná antártica, Fanta (mínimo de 2 tipos por pedido);Quantidade das bebidas: 300 m... [Continuar Lendo >](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.521.020/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo
PNCP_-_CONTRATO.pdf	10/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS
(Processo Administrativo nº 000128/2025)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA/MS E A EMPRESA PANIFICADORA E
CONFEITARIA JARDIM LTDA.**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 15.410.152/0001-30, com sede administrativa localizada na Alameda Arthur Hoffig, n. 1175, Jardim Camargo, nesta cidade de Brasilândia - MS, neste ato representada por sua presidente, a Senhora **MARIA JOVELINA DA SILVA**, inscrita no CPF sob n.º [REDACTED] e Cédula de Identidade RG sob n.º [REDACTED] MS, e a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.521.020/0001-33, sediado(a) na Praça Santa Maria, n. 110, centro, nesta cidade de Brasilândia/MS, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu titular **FABRINO JOVELINO JOÃO RODRIGUES**, portador do CPF sob n.º [REDACTED] Cédula de Identidade RG sob n.º [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica nº. 09/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break, para atender a Câmara Municipal de Brasilândia-MS, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas nesse contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coffee break: Salgados variados, conforme a seguir: Salgado assado e frito: esfirra de carne, enroladinho de presunto e queijo, pão de queijo, risoles de carne, frango e kibe;	UND POR PESSOA	500	R\$ 48,00	24.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul



Quantidade dos salgados: 08 salgados por pessoa de 02 a 4 tipos. (aproximadamente 20g cada). Bolos, conforme a seguir: bolo de fubã, bolo de cenoura com cobertura de chocolate; Quantidade dos bolos: 02 fatias de bolo por pessoa (fatias de aproximadamente 100g cada). Doces, conforme a seguir: olho de sogra e queijadinha, quantidade dos doces: 04 doces por pessoa. (fatias de aproximadamente 20g cada). Bebidas, conforme a seguir: Sucos de frutas, natural ou polpa, servidas em jarras de 2 litros, conforme sugestões abaixo: suco (mínimo 2 tipos por pedido), sucos de frutas, laranja, limão, uva, polpa (acerola, caju, abacaxi, uva, maracujá, goiaba); Quantidade das bebidas: 300 ml de suco por pessoa Refrigerantes: Tipo coca cola normal e zero, guaraná antártica, Fanta (mínimo de 2 tipos por pedido); Quantidade das bebidas: 300 ml de refrigerante por pessoa.				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul



Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa plástica transparente com no mínimo 500 ml (01 garrafa por pessoa) Observação: o fornecimento do coffee break deverá contar com todos os utensílios indispensáveis ao consumo dos alimentos e bebidas fornecidos. OS serviços deverão ser executados utilizando no mínimo: Toalha de tecido para mesa, nas cores branca, sobre toalha/cobre mancha de tecido, nas cores azul ou verde. Os salgados, doces e bolos deverão ser servidos em bandejas descartáveis. Material incluso: copos descartáveis, pratos descartável, guardanapos descartáveis, talheres, palitos e colherzinha descartáveis. Os produtos no ato da entrega deverão estar em condições de consumo, ou seja, temperatura de bebidas: geladas, de salgados: quentes, de bolos: temperatura natural e de doces temperatura natural e/ou gelado.				
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1. O Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul



- 1.3.2. O Aviso de dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul



- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Multa

11.1.4.1. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133 de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul



12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Brasilândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0101.2001.0000

3.3.90.07 – MATERIAL DE CONSUMO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Brasilândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato

Brasilândia/MS, 08 de abril de 2025.

MARIA JOVELINA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


FABRUNO JOVELINO JOÃO RODRIGUES
PANIFICADORA E CONFETARIA JARDIM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NATALIA DOS SANTOS
SOUZA:04989682190

Assinado de forma digital por
NATALIA DOS SANTOS
Data: 2025.04.08 14:03:00

LEANDRO DOS SANTOS
PINDAIBA:00708906176

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS SANTOS
PINDAIBA
Data: 2025.04.08 14:04:00

Natália dos Santos Souza – Matr. 152-

Leandro dos Santos Pindaíba Matr. 19-1

Processo
Digital

A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<https://cmbras.processo.digital/autenticidade>, informando o código
do documento **00021087** e chave de segurança **8DF 607 A3B**.



Processo
Digital

Documento autenticado via usuário e senha, por LEANDRO DOS SANTOS PINDAIBA,
Assessor Parlamentar, em 08/04/2025, às 10:08, conforme Art. 5º da Resolução nº 13/2023,
horário oficial do Estado do Mato Grosso do Sul

Processo
Digital

Documento assinado digitalmente por MARIA JOVELINA DA SILVA, Presidente, em
08/04/2025, às 10:17, conforme Art. 5º da Resolução nº 13/2023, horário oficial do Estado do
Mato Grosso do Sul.





[Contratos](#)

Contrato nº 081/2024

Última atualização 12/08/2024

Local: Paudalho/PE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 462406 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUDALHO - PE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 037 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2024 **Data de assinatura:** 26/07/2024 **Vigência:** de 26/07/2024 a 26/07/2025

Id contrato PNCP: 07868234000102-2-000029/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [11097383000184-1-000035/2024](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO (ALMOÇO TIPO BUFFET, MARMITEX, COFFEE BREAK, LANCHES) E SERVIÇOS DE BUFFET DE CAMARIM, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE.

VALOR CONTRATADO
R\$ 53.290,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.152.802/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ADRIANA DA SILVA FERREIRA DELIVERY

Arquivos

Nome	Data	Tipo
CONTRATON0812024FMSADRIANA.pdf	12/08/2024	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



CONTRATO Nº 081/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO E A EMPRESA ADRIANA DA SILVA FERREIRA DELIVERY, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, com sede localizada à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, neste ato representado através da Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE - CEP: 50.720-000.

CONTRATADA: ADRIANA DA SILVA FERREIRA DELIVERY, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.152.802/0001-31, com sede na RUA QUINZE N 65/ LOT. PRIMAVERA/ PAUDALHO/PE - CEP: 55825-000, neste ato representada pela Sra. Adriana da Silva Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.067.014-86.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 037/2024-PMP** e do **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO (ALMOÇO TIPO BUFFET, MARMITEX, COFFEE BREAK, LANCHES) E SERVIÇO DE BUFFET DE CAMARIM, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO BUFFET 1 - Refeição contendo no mínimo: Arroz branco ou carioca; feijão tropeiro ou feijão comum; farofa; uma opção de massa; dois tipos de salada; dois tipos de carne e duas opções de bebidas entre sucos e refrigerantes de primeira linha. (mínimo 2 tipos de suco) e/ ou refrigerante de primeira linha cola ou guaraná. OBS.: No caso de oferecer refrigerante, deverá oferecer no mínimo mais um tipo de suco. A ser servido em local determinado pela contratante, dentro da cidade. Com talheres, pratos, copos, guardanapos, toalhas, travessas, objetos de serviço e mesas já incluídos. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)	UND	300	R\$ 21,80	R\$ 6.540,00
2	REFEIÇÃO TIPO BUFFET 1 - Refeição contendo no mínimo: Arroz branco ou carioca; feijão tropeiro ou feijão comum; farofa; uma opção de massa; dois tipos de salada; dois tipos de carne e duas opções de bebidas entre sucos e refrigerantes de primeira linha. (mínimo 2 tipos de suco) e/ ou refrigerante de primeira linha cola ou guaraná. OBS.: No caso de oferecer	UND	100	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00



	refrigerante, deverá oferecer no mínimo mais um tipo de suco. A ser servido em local determinado pela contratante, dentro da cidade. Com talheres, pratos, copos, guardanapos, toalhas, travessas, objetos de serviço e mesas já incluídos. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)				
3	REFEIÇÃO TIPO BUFFET 2 - Refeição contendo no mínimo: Arroz branco ou carioca ou à grega; stroganoff de frango; batata palha; salada americana (alface americana, tomate, cenoura, manga, pimentão amarelo ou vermelho, cebola roxa, molho para salada); duas opções de bebidas entre sucos e refrigerantes de primeira linha. Mínimo 2 tipos de suco) e/ou refrigerante de primeira linha cola ou guaraná. OBS.: No caso de oferecer refrigerante, deverá oferecer no mínimo mais um tipo de suco. A ser servido em local determinado pela contratante, dentro da cidade. Com talheres, pratos, copos, guardanapos, toalhas, travessas, objetos de serviço e mesas já incluídos. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)	UND	300	R\$ 23,80	R\$ 7.140,00
4	REFEIÇÃO TIPO BUFFET 2 - Refeição contendo no mínimo: Arroz branco ou carioca ou à grega; stroganoff de frango; batata palha; salada americana (alface americana, tomate, cenoura, manga, pimentão amarelo ou vermelho, cebola roxa, molho para salada); duas opções de bebidas entre sucos e refrigerantes de primeira linha. Mínimo 2 tipos de suco) e/ou refrigerante de primeira linha cola ou guaraná. OBS.: No caso de oferecer refrigerante, deverá oferecer no mínimo mais um tipo de suco. A ser servido em local determinado pela contratante, dentro da cidade. Com talheres, pratos, copos, guardanapos, toalhas, travessas, objetos de serviço e mesas já incluídos. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)	UND	100	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00
5	MARMITEX Nº 10 - Refeição contendo no mínimo: Arroz branco ou carioca (à escolha do pedido), feijão tropeiro ou comum (à escolha no pedido), salada quente (a escolher), bife de peito de frango, ou boi (a escolher no pedido), uma guarnição (a escolher) e salada fria embalada separadamente. Deverá acompanhar garfo e faca descartáveis, embrulhado individualmente em guardanapo e ensacado. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
6	COFFEE BREAK TIPO 1 - Contendo: 03 tipos de salgados médios quentes (frito e assado) do tipo coxinha, croissant, pastel ou similar; 03	UND	300	R\$ 21,50	R\$ 6.450,00



	tipos de salgados médios frios do tipo pão de queijo, sanduíche natural, sanduíche de pão com requeijão ou similar; 02 tipos de suco (a escolher); iogurte (sabor morango); café; refrigerante (de primeira linha tipo cola ou guaraná); salada de frutas (6 tipos de frutas: mamão, maçã, banana, abacaxi e laranja obrigatórios; e morango, goiaba, kiwi ou uva a escolher), sendo 150 ml por pessoa (200ml); 03 tipos de bolo sabor a escolher (fatia média de 100g). A ser servido em local determinado pela contratante, dentro da cidade. Com talheres, pratos, copos, guardanapos, toalhas, travessas, objetos de serviço e mesas já incluídos. Quantitativo por pessoa. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)				
7	COFFEE BREACK TIPO 2 - Contendo: 01 salgado médio (aproximadamente 100g), quente do tipo coxinha, cachorro quente ou similar e 01 salgado médio frio (aproximadamente 100g) do tipo pão delícia, sanduíche natural ou similar, 02 tipos de suco (a escolher), café, refrigerante (de primeira linha tipo cola ou guaraná), frutas fatiadas (a escolher entre melão, melancia, abacaxi, mamão) (considerando 100g por pessoa), 02 tipos de bolo sabor a escolher (considerando a fatia média de 120g por pessoa). A ser servido em local determinado pela contratante, dentro da cidade. Com talheres, pratos, copos, guardanapos, toalhas, travessas, objetos de serviço e mesas já incluídos. Quantitativo por pessoa. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
8	COFFEE BREACK TIPO 3 - Contendo: 01 mini pão francês com 01 fatia de peito de peru e 01 fatia de mussarela de 15 g cada; 02 pães de queijo de 25 g cada; 03 tipos de salgados, sendo 04 salgados de 20 g cada; salada de fruta (6 tipos de frutas: mamão, maçã, banana, abacaxi e laranja obrigatórios; e morango, goiaba, kiwi ou uva a escolher), sendo 150 ml por pessoa; 02 copos de 200 ml de suco (mínimo 2 tipos de suco) e/ ou refrigerante de primeira linha cola ou guaraná. OBS.: No caso de oferecer refrigerante, deverá oferecer no mínimo mais um tipo de suco. A ser servido em local determinado pela contratante, dentro da cidade. Com talheres, pratos, copos, guardanapos, toalhas, travessas, objetos de serviço e mesas já incluídos. Quantitativo por pessoa. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)	UND	300	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00
9	LANCHE EMBALAGEM FECHADA 1 - Contendo: sanduíche natural (aproximadamente 150g) 02 salgado grande	UND	700	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00



	(aproximadamente 150g) do tipo pão pizza ou coxinha ou pão de frango ou cachorro quente a escolher; 01 fatia de bolo (aproximadamente 100 g) 01 biscoito doce ou salgado (a escolher), 01 fruta inteira a escolher entre maçã ou tangerina; 01 tipo de bebida (escolher entre refrigerante de primeira linha em garrafa pet 200ml ou suco de uva em caixa tetra pak 200ml de primeira linha) 500ml de água. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)				
10	LANCHE EMBALAGEM FECHADA 2 - Contendo: Salada de Frutas 300 ml (Com caldo de laranja e 6 tipos de frutas: mamão, maçã, banana, abacaxi e laranja obrigatórios; e morango, goiaba, kiwi ou uva a escolher) e uma fatia de bolo (100 g P) em embalagem individual, descartável com tampa e 01 colher descartável. Acompanha Granola 30 g por pessoa, em embalagem individual. Produtos frescos que atendam todas as recomendações de higiene. (Lanche por pessoa)	UND	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.290,00

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) Meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual e sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.290,00 (Cinquenta e Três Mil e Duzentos e Noventa Reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

14.1.1. **Programa de Trabalho:** 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2971.0000 - 10.302.1001.2855.0000 - 10.304.1001.2865.0000

14.1.2. **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – 33.90.39

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Paudalho - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO



Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

**MARIA LUCIA
MATIAS**

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIA MATIAS
FERREIRA:22672036420
Dados: 2024.07.26
10:42:12 -03'00'

Paudalho, 26 de Julho de 2024.

**FERREIRA:2267
2036420**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO

Maria Lúcia Matias Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ADRIANA DA SILVA FERREIRA DELIVERY
Adriana da Silva Ferreira
CPF nº 010.067.014-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 22/2025

Última atualização 11/02/2025



Local: Machados/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE MACHADOS

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00023/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 **Data de assinatura:** 11/02/2025 **Vigência:** de 11/02/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 11097375000138-2-000004/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [11097375000138-1-000011/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais do Município de Machados/PE, através da secretaria de administração e secretaria de cultura, decorrente do exercício de 2025.

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



Entrar

VALOR CONTRATADO

R\$ 43.700,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.057.091/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 51.057.091 ISABEL MARIA DE SOUZA

Arquivos **Histórico**

Nome	Data	Tipo
Contrato	11/02/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

DISPENSA Nº DV00015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2025

CONTRATO Nº: 00022/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MACHADOS E A EMPRESA **51.057.091 ISABEL
MARIA DE SOUZA**, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Machados**, Estado de Pernambuco, Av. Major João Marques de Oliveira, 223 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito **Juarez Rodrigues Fernandes**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro **51.057.091 ISABEL MARIA DE SOUZA** - 10A Avenida Manoel Pedro De Aguiar, 125-A - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 51.057.091/0001-32, neste ato representado por **Isabel Maria de Souza**, Brasileira, residente e domiciliado na [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação DP nº 00016/2025, Processo Administrativo nº 00002/2025, processada nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais do Município de Machados/PE, através da secretaria de administração e secretaria de cultura, decorrente do exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 43.700,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE BUFFET	UND	1150	38,00	43.700,00
Total:					43.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTARIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de Machados:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0412204032.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

33903099 MATERIAL DE CONSUMO

02.080 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

1312200292.041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

33903099 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

4.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- 5.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 5.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 5.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 5.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- 5.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;
- 5.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 5.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 5.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 5.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 5.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 5.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 5.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 5.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 5.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 5.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 5.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 5.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 5.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas

dependências da ONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.20 Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO, conforme cada caso;

5.1.21 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.22 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

5.1.23 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5.1.24 Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

6.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

6.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. 6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORNECIMENTO:

8.1 O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Contrato:

Entrega: 02 (Dois) dias.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

8.1.2 Serão rejeitados o fornecimento em desacordo com as determinações no termo de referência, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

8.3. A entrega dos produtos, conforme autorização de fornecimento/pedido, deverá ser realizado no horário de expediente (Das 07:00 às 13:00 Horas), no endereço da contratante: Rua João Pessoa Guerra, 600 - Centro- Machados - PE;

- As entregas deverão ser realizadas no endereço da secretaria emissora do pedido;
- Quando o pedido for realizado pela secretaria de educação, os produtos deverão ser entregues nas unidades de ensino, conforme instruções constantes na ordem de fornecimento/pedido;

8.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos e serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pelo INMETRO, conforme cada caso;

8.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

8.6. Os vasilhames plásticos deverão estar em plena validade;

8.7. A contratada deverá disponibilizar os vasilhames plásticos, conforme a necessidade da contratante, em regime de comodato;

8.8. Os Garrafas deverão ser entregues próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados;

8.8.1. Vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

8.9. Devem conter rótulo-padrão, cujas características e apresentações básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;

8.10. Conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação da data de envase, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto (mínimo de 60 dias da data de entrega), conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

8.11. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e licenciados ao transporte do produto.

8.12. A empresa deverá se responsabilizar pela entrega dos produtos no respectivo endereço solicitado, nos horários determinados na ordem de fornecimento;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

9.3.1 Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.3.3 A prestação do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos: I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior; II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade; III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

10.5. O Município de Machados poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinado, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras

empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar

a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, 11 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito

CPF nº _____

PELO CONTRATADO

Isabel Maria De Souza

51.057.091 ISABEL MARIA DE SOUZA

CNPJ nº 51.057.091/0001-32



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 08/2025

Última atualização 25/03/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO
Unidade executora: 927618 - CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS 3ª-PE
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.01.009 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 25/03/2025 **Data de assinatura:** 27/02/2025 **Vigência:** de 27/02/2025 a 26/02/2026

 Portal Nacional de Contratações Públicas

 [Entrar](#)

contratação PNCP: [32784418000123-1-0000006/2025](#)

Objeto:
Contratação de serviços de fornecimento de coffee-break sob demanda.

VALOR CONTRATADO
R\$ 12.000,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.567.914/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: AURORA BUFFET GESTAO DE EVENTOS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contratono82025AURORABUFFETGESTAODEEVENTOSLTDA.pdf	25/03/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br

CONTRATO Nº 08/2025

Termo de Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa Eletrônica 90005/2025

Processo Administrativo nº 2025.01.009



Termo de Contrato nº 08/2025 que
entre si celebram o **Conselho
Regional dos Técnicos Industriais da
3ª Região**, e a empresa **AURORA
BUFFET GESTAO DE EVENTOS LTDA**,
para Contratação de serviços de
fornecimento de coffee-break

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº13.639, de 23 de março de 2018, inscrito no CNPJ: 32.784.418/0001-23, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 126, sala 302, 3º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-901, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Luís Paulo de Sousa**, portador da cédula de identidade RG nº **911**, SSP/PE, e do CPF/MF nº ***.481.584-**, e o **Diretor Financeiro Sr. Alex Sandro Ferro da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº *63.58*, SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº ***.139.404-** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AURORA BUFFET GESTAO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.567.914/0001-03, com sede na RUA BARAO DE SAO BORJA, neste ato representado pelo senhor Benildo Matias Borba, portador da cédula de identidade RG nº *22531*, e de CPF/MF nº ***.510.944-**, doravante denominado **CONTRATADA**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.009 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa eletrônica nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CRT-03
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a Contratação dos serviços de gravação/transmissão de áudio e vídeo para atender as demandas do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unidade	Valor Total
1	Coffee-Break completo (Bebidas e Comidas)	12807	Unidade	480	R\$ 25,00	R\$ 12.000,00

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta do Contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de contratação é de 1 (hum) ano contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regulamente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br



2.1.2. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA – QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado para legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos



CRT-03
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br



pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.9.4.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:



CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br



- 8.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 8.9.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- 8.9.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no curso da execução do contrato.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação
- 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de



sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Fornecer alimentos e bebidas de qualidade, preparados conforme as normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar dos participantes.

8.22. Utilizar ingredientes frescos e de boa procedência, com validade adequada e armazenamento seguro.

8.23. Realizar a entrega e a montagem do coffee-break no local do evento com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido.

8.24. Providenciar a remoção de todos os materiais utilizados e a limpeza do espaço após o encerramento do serviço.

8.25. Apresentar os itens de forma organizada e higiênica, utilizando utensílios e materiais adequados.

8.26. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo transporte, montagem e insumos.

8.27. Cumprir todas as normas de segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho.

8.28. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato, incluindo aplicação de multas, rescisão contratual e eventuais perdas e danos.

8.29. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com o CONTRATANTE para alinhamento de detalhes e resolução de eventuais questões.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CRT-03
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br



f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



CRT-03
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto:



CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412

www.crt03.gov.br



10.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRT-03, para o exercício de 2025., na classificação abaixo:

11.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS PRESTADOS

11.1.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.033 – Eventos, Congressos e Feiras

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Relatório de Cotação: coffee break

Pesquisa realizada entre 02/05/2025 12:39:05 e 02/05/2025 12:40:18

Relatório gerado no dia 02/05/2025 12:40:46 (IP: 2804:954:fee7:8200:d131:f2cd:a685:7dd7)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).



Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo item para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: coffee break

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 9	1	R\$ 29,23 (un)	-	R\$ 29,23	R\$ 29,23
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				
		Identificação	Data Licitação	Preço	
1	BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA / 20211 - SUPERINTENDENCIA DE INTELIGENCIA	13937149000143-1-003517/2024	09/12/2024	R\$ 24,50	
2	CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS / 2233 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM	04442941000136-1-000025/2024	02/12/2024	R\$ 37,26	
3	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	13937065000100-1-002509/2024	18/06/2024	R\$ 25,40	
4	08.241.788/0001-30 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	NºPregão:900092024 UASG:925538	06/05/2024	R\$ 34,00	
Valor Unitário					R\$ 30,29
Preço Público	Órgão Público				
		Identificação	Data Licitação	Preço	
1	87.712.212/0001-80 - Prefeitura Municipal de Rondinha	380800	11/04/2025	R\$ 25,00	
Valor Unitário					R\$ 25,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 25,40					Média dos Preços Obtidos: R\$ 29,23

Valor Global: R\$ 29,23

Detalhamento dos Itens



Item 1: coffee break

Preço Estimado: R\$ 29,23 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 29,23

Média dos Preços Obtidos: R\$ 29,23

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

coffee break

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA / 20211 - SUPERINTENDENCIA DE INTELIGENCIA**Objeto:** Fornecimento de Refeições e Buffet**Descrição:** FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, contendo dois sucos com sabores diferentes, cafe amargo, leite, chocolate, quatro tipos de salgados (sabores: camarao, bacalhau, quatro queijos, lombo defumado, etc...), pao de queijo, dois tipos de doces, dois tipos de fruta - FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, contendo dois sucos com sabores diferentes, cafe amargo, leite, chocolate, quatro tipos de salgados (sabores: camarao, bacalhau, quatro queijos, lombo defumado, etc...), pao de queijo, dois tipos de doces, dois tipos de frutas da estacao, tortas salgada e doce, acucar e adoçante, guardanapos de papel, agua mineral, dois tipos de refrigerante (normal e diet), com disponibilizacao de todo material necessario.**Data:** 09/12/2024 09:08**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 13937149000143-1-003517/2024**Lote/Item:** 1/1673343**Ata:** N/A**Homologação:** 14/11/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 400**Unidade:** Un**UF:** BA

R\$ 24,50

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

07.157.261/0001-69

COMERCIAL DE ALIMENTOS BANAMIN LTDA

R\$ 24,50

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS / 2233 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM**Objeto:** [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO LANCHES, COQUETEL E SELF-SERVICE, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**Descrição:** SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, Tipo Coffee Break 02, Características Salgadinhos finos e variados (dadinho de tapioca com geleia, mini quiches de frango e camarão, coxinha de frango, canudo, barquete, mini kaftas) 02 tipos de folheados quente, 02 t - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, Tipo Coffee Break 02, Características Salgadinhos finos e variados (dadinho de tapioca com geleia, mini quiches de frango e camarão, coxinha de frango, canudo, barquete, mini kaftas) 02 tipos de folheados quente, 02 tipos de mini sanduiches, 02 tipos de frutas Adicionais considerar evento com preço por pessoa e entrega definida pela contratante.**Data:** 02/12/2024 10:00**Modalidade:** Pregão - Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** 04442941000136-1-000025/2024**Lote/Item:** 1/5010450**Ata:** N/A**Homologação:** 23/12/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 1.320**Unidade:** POR PESSOA**UF:** AM

R\$ 37,26

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

45.929.799/0001-33

M DE O MAIA LTDA

R\$ 37,26

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)***Órgão:** SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC**Objeto:** Fornecimento de Refeições e Buffet

Descrição: FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, contendo: sucos natural com no mínimo 03 tipos (acerola, manga, morango e abacaxi com hortela), frutas (maca, uva, pera e ameixa), salgados assados, 6 tipos (pastel de forno com recheio camarao, empada com recheio de bacalha - FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, contendo: sucos natural com no mínimo 03 tipos (acerola, manga, morango e abacaxi com hortela), frutas (maca, uva, pera e ameixa), salgados assados, 6 tipos (pastel de forno com recheio camarao, empada com recheio de bacalhau, saltenha de carne, folhados (banana real /carne seca com banana/palmito ou peito de peru), salgado frito (camarao encapotado), paezinhos (com recheio de queijo e sem recheio), doces 3 tipos (Pastel doce, uva coberta e casadinho), cafe e cha (com saches de acucar e adocante), agua (garrafa de 500ml).

**R\$ 25,40****Data:** 18/06/2024 12:17**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 13937065000100-1-002509/2024**Lote/Item:** 1/1793802**Ata:** N/A**Homologação:** 07/06/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 488**Unidade:** Un**UF:** BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.284.053/0001-70	J P EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA	R\$ 25,40
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais**R\$ 34,00***Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)***CNPJ:** 08.241.788/0001-30

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Objeto: Contratação de serviços de coffee break, almoços, buffet e refeições em todo o âmbito de todo o estado do Rio Grande do Norte.

Descrição: Buffet - Coffee Break - JOÃO CÂMARA/RN**CatSer:** 12807 - Buffet**Data:** 06/05/2024 08:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO**Identificação:** NºPregão:900092024 / UASG:925538**Lote/Item:** /43**Ata:** N/A**Homologação:** 27/06/2024 14:41**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br**Quantidade:** 150**Unidade:** UNIDADE**UF:** RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.822.035/0001-09	LEVE REFEICOES COLETIVAS EIRELI	R\$ 34,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
18.974.936/0001-89	BODEGA REFEICOES SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 34,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
42.601.647/0001-19	SABOR PEREGRINO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 34,01
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 25,00

CNPJ: 87.712.212/0001-80

Órgão: Prefeitura Municipal de Rondinha

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS COFFEE BREAK PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS.

Descrição: COFFEE BREAK - KIT 06 - KIT CONTENDO: 5 TIPOS DE SALGADOS DE TAMANHO PEQUENO (OPÇÕES: PASTEL FRITO, ASSADO OU FOLHADO COM RECHEIO DE FRANGO, CARNE MOÍDA DE GADO OU LEGUMES COM REQUEIJÃO), PÃO DE QUEIJO, CROQUETE DE FRANGO OU CARNE MOÍDA DE GADO, CROISSANT - COFFEE BREAK - KIT 06 - KIT CONTENDO: 5 TIPOS DE SALGADOS DE TAMANHO PEQUENO (OPÇÕES: PASTEL FRITO, ASSADO OU FOLHADO COM RECHEIO DE FRANGO, CARNE MOÍDA DE GADO OU LEGUMES COM REQUEIJÃO), PÃO DE QUEIJO, CROQUETE DE FRANGO OU CARNE MOÍDA DE GADO, CROISSANT DOCE (CHOCOLATE OU GOIABADA) OU SALGADO (PRESUNTO E QUEIJO OU CALABRESA COM QUEIJO), COXINHA DE FRANGO; 1 FATIA DE TORTA DOCE: BOLO RECHEADO COM DUAS CAMADAS DE RECHEIO (OPÇÕES: FRUTAS, NOZES COM LEITE CONDENSADO E CHOCOLATE PRETO OU BRANCO) COM COBERTURA DE GLACÊ DE CLARAS COZIDAS, DE NO MÍNIMO 150G/PESSOA; 1 FATIA DE TORTA SALGADA, TIPO TORTA FRIA (OPÇÕES: FRANGO COM LEGUMES E MAIONESE) 150G/PESSOA; 1 REFRIGERANTE (OPÇÕES: GUARANÁ, COLA, LARANJA OU UVA)

Data: 11/04/2025 14:41

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 380800

Lote/Item: 1/6

Ata: [Link Ata](#)Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 1.300

Unidade: UN

UF: RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
93.801.330/0002-48	SUPERMERCADO WAGNER LTDA - Filial	R\$ 24,00
VENCEDOR		
Marca: Wagner		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: un		
Descrição: Descrição não informada		
07.532.579/0001-82	PAULO ZANETTI	R\$ 25,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
43.109.155/0001-73	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	R\$ 500,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 02/05/2025 12:40:00

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal de Compras Públicas

www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 02/05/2025 12:39:05

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 02/05/2025 12:39:27

Acessar a fonte [aqui](#)

